

Elaborado nos termos do art. 4º, inciso IX, da resolução n. 27/2017, o presente boletim corresponde a uma seleção de julgamentos e movimentações processuais em feitos cujo procedimento tenha como objetivo a formação de precedentes qualificados em trâmite no Supremo Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e neste Tribunal de Justiça de Alagoas, ocorridas durante o mês indicado. Informações mais completas podem ser extraídas dos sites dos referidos Tribunais.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAL

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

- **Tema:** [504](#)
Questão discutida: Crédito presumido do IPI na base de cálculo do PIS e da COFINS.
Processo(s): RE 593544
Relator: Min. Luís Roberto Barroso
Tese firmada: Os créditos presumidos de IPI, instituídos pela Lei nº 9.363/1996, não integram a base de cálculo da contribuição para o PIS e da COFINS, sob a sistemática de apuração cumulativa (Lei nº 9.718/1998), pois não se amoldam ao conceito constitucional de faturamento.
Situação: Trânsito em Julgado
- **Tema:** [580](#)
Questão discutida: Competência para processar e julgar crime de violação de direito autoral (§ 2º do art. 184 do CP).
Processo(s): RE 702362
Relator: Min. Luiz Fux
Tese firmada: Compete à Justiça Federal processar e julgar o crime de violação de direito autoral de caráter transnacional.
Situação: Trânsito em Julgado
- **Tema:** [630](#)
Questão discutida: Inclusão da receita decorrente da locação de bens imóveis na base de cálculo da Contribuição ao PIS, tanto para as empresas que tenham por atividade econômica preponderante esse tipo de operação, como para as empresas em que a locação é eventual e subsidiária ao objeto social principal. Possibilidade de extensão do entendimento a ser firmado também para a Cofins.
Processo(s): RE 599658
Relator: Min. Luiz Fux

Tese firmada: "É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal".

Situação: Mérito Julgado

- **Tema:** [684](#)

Questão discutida: Incidência do PIS e da COFINS sobre a receita advinda da locação de bens móveis.

Processo(s): RE 659412

Relator: Min. Marco Aurélio

Tese firmada: "É constitucional a incidência da contribuição para o PIS e da COFINS sobre as receitas auferidas com a locação de bens móveis ou imóveis, quando constituir atividade empresarial do contribuinte, considerando que o resultado econômico dessa operação coincide com o conceito de faturamento ou receita bruta, tomados como a soma das receitas oriundas do exercício das atividades empresariais, pressuposto desde a redação original do art. 195, I, da Constituição Federal".

Situação: Mérito Julgado

- **Tema:** [953](#)

Questão discutida: Possibilidade de, em nome da liberdade religiosa, excepcionar obrigação imposta a todos relativa à identificação civil.

Processo(s): RE 859376

Relator: Min. Luís Roberto Barroso

Tese firmada: "É constitucional a utilização de vestimentas ou acessórios relacionados a crença ou religião nas fotos de documentos oficiais, desde que não impeçam a adequada identificação individual, com rosto visível".

Situação: Mérito julgado

- **Tema:** [979](#)

Questão discutida: Discussão sobre a licitude da prova obtida por meio de gravação ambiental realizada por um dos interlocutores sem o conhecimento do outro, na seara eleitoral.

Processo(s): RE 1040515

Relator: Min. Dias Toffoli

Tese firmada: No processo eleitoral, é ilícita a prova colhida por meio de gravação ambiental clandestina, sem autorização judicial e com violação à privacidade e à intimidade dos interlocutores, ainda que realizada por um dos participantes, sem o conhecimento dos demais. - A exceção à regra da ilicitude da gravação ambiental feita sem o conhecimento de um dos interlocutores e sem autorização judicial ocorre na hipótese de registro de fato ocorrido em local público desprovido de qualquer controle de acesso, pois, nesse caso, não há violação à intimidade ou quebra da expectativa de privacidade.

Situação: Mérito Julgado

- **Tema:** [1022](#)

Questão discutida: Dispensa imotivada de empregado de empresa pública e de sociedade de economia mista admitido por concurso público

Processo(s): RE 688267

Relator: Min. Alexandre de Moraes

Tese firmada: As empresas públicas e as sociedades de economia mista, sejam elas prestadoras de serviço público ou exploradoras de atividade econômica, ainda que em regime concorrencial, têm o dever jurídico de motivar, em ato formal, a demissão de seus empregados concursados, não se exigindo processo administrativo. Tal motivação deve consistir em fundamento razoável, não se exigindo, porém, que se enquadre nas hipóteses de justa causa da legislação trabalhista.

Situação: Acórdão Publicado

- **Tema:** [1051](#)

Questão discutida: Obrigatoriedade, instituída por lei municipal, de implantação de ambulatório médico ou unidade de pronto-socorro em shopping centers.

Processo(s): RE 833291

Relator: Min. Dias Toffoli

Tese firmada: É inconstitucional lei municipal que estabelece a obrigação da implantação, nos shopping centers, de ambulatório médico ou serviço de pronto-socorro equipado para o atendimento de emergência.

Situação: Trânsito em Julgado

- **Tema:** [1184](#)

Questão discutida: Extinção de execução fiscal de baixo valor, por falta de interesse de agir, haja vista modificação legislativa posterior ao julgamento do RE 591.033 (Tema 109), que incluiu as certidões de dívida ativa entre os títulos sujeitos a protesto (Lei 12.767/2012), e a desproporção dos custos de prosseguimento da ação judicial.

Processo(s): RE 1355208

Relator: Min. Cármen Lúcia

Tese firmada: 1. É legítima a extinção de execução fiscal de baixo valor pela ausência de interesse de agir tendo em vista o princípio constitucional da eficiência administrativa, respeitada a competência constitucional de cada ente federado. 2. O ajuizamento da execução fiscal dependerá da prévia adoção das seguintes providências: a) tentativa de conciliação ou adoção de solução administrativa; e b) protesto do título, salvo por motivo de eficiência administrativa, comprovando-se a inadequação da medida. 3. O trâmite de ações de execução fiscal não impede os entes federados de pedirem a suspensão do processo para a adoção das medidas previstas no item 2, devendo, nesse caso, o juiz ser comunicado do prazo para as providências cabíveis

Situação: Acórdão Publicado

- **Tema:** [1236](#)

Questão discutida: Regime de bens aplicável no casamento e na união estável de maiores de setenta anos.

Processo(s): ARE 1309642

Relator: Min. Luís Roberto Barroso

Tese firmada: Nos casamentos e uniões estáveis envolvendo pessoa maior de 70 anos, o regime de separação de bens previsto no art. 1.641, II, do Código Civil, pode ser afastado por expressa manifestação de vontade das partes, mediante escritura pública.

Situação: Trânsito em Julgado

- Tema:** [1237](#)
Questão discutida: Responsabilidade estatal por morte de vítima de disparo de arma de fogo durante operações policiais ou militares em comunidade, em razão da perícia que determina a origem do disparo ser inconclusiva.
Processo(s): ARE 1385315
Relator: Min. Edson Fachin
Tese firmada: "(i) O Estado é responsável, na esfera cível, por morte ou ferimento decorrente de operações de segurança pública, nos termos da Teoria do Risco Administrativo; (ii) É ônus probatório do ente federativo demonstrar eventuais excludentes de responsabilidade civil; (iii) A perícia inconclusiva sobre a origem de disparo fatal durante operações policiais e militares não é suficiente, por si só, para afastar a responsabilidade civil do Estado, por constituir elemento indiciário"
Situação: Mérito Julgado
- Tema:** [1297](#)
Questão discutida: Imunidade tributária recíproca sobre bens afetados à concessão de serviço público.
Processo(s): RE 1479602
Relator: Min. André Mendonça
Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado
- Tema:** [1298](#)
Questão discutida: Recebimento de pensão previdenciária por mulher transexual, na condição de filha maior solteira, em que a alteração do registro civil ocorreu após a morte do servidor.
Processo(s): RE 1471538
Relator: Ministro Presidente
Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado
- Tema:** [1300](#)
Questão discutida: Pagamento de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de doença grave, contagiosa ou incurável de forma integral, sem a incidência do art. 26, § 2º, III, da EC nº 103/2019.
Processo(s): RE 1469150
Relator: Ministro Presidente
Situação: Acórdão de Repercussão Geral publicado

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- Tema:** [769](#)
Questão discutida: Definição a respeito: i) da necessidade de esgotamento das diligências como pré-requisito para a penhora do faturamento; ii) da equiparação da penhora de faturamento à constrição preferencial sobre dinheiro, constituindo ou não medida excepcional no âmbito dos processos regidos pela Lei 6.830/1980; e iii) da caracterização da penhora do faturamento como medida que implica violação do princípio da menor onerosidade.
Processo(s): REsp 1835864/SP
Relator: Herman Benjamin
Situação: Mérito Julgado

- **Tema:** [1102](#)
Questão discutida: Processo(s):
Relator: Afrânio Vilela
Tese firmada: a) É possível a comprovação de transação administrativa, relativa ao pagamento da vantagem de 28,86%, por meio de fichas financeiras ou documento expedido pelo Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - SIAPE, conforme o art. 7º, § 2º, da MP 2.169- 43/2001, apenas em relação a acordos firmados em momento posterior à vigência dessa norma.
b) Quando não for localizado o instrumento de transação devidamente homologado, e buscando impedir o enriquecimento ilícito, os valores recebidos administrativamente, a título de 28,86%, demonstrados por meio dos documentos expedidos pelo SIAPE, devem ser deduzidos do valor apurado, com as atualizações pertinentes.
Situação: Acórdão Publicado
- **Tema:** [1141](#)
Questão discutida: Definir se é prescritível a pretensão de expedição de novo precatório ou RPV, após o cancelamento da requisição anterior, de que tratam os arts. 2º e 3º da Lei 13.463, de 06/07/2017.
Processo(s): REsp 1944899/PE
Relator: Assusete Magalhães
Tese firmada: A pretensão de expedição de novo precatório ou requisição de pequeno valor, fundada nos arts. 2º e 3º da Lei 13.463/2017, sujeita-se à prescrição quinquenal prevista no art. 1º do Decreto 20.910/32 e tem, como termo inicial, a notificação do credor, na forma do § 4º do art. 2º da referida Lei 13.463/2017.
Situação: Trânsito em Julgado
- **Tema:** [1156](#)
Questão discutida: Definir se a demora na prestação de serviços bancários superior ao tempo previsto em legislação específica gera dano moral individual in re ipsa apto a ensejar indenização ao consumidor.
Processo(s): REsp 1962275/GO
Relator: Ricardo Villas Bôas Cueva
Tese firmada: O simples descumprimento do prazo estabelecido em legislação específica para a prestação de serviço bancário não gera por si só dano *moral in re ipsa*.
Situação: Acórdão Publicado
- **Tema:** [1216](#)
Questão discutida: Possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB).
Processo(s): REsp 2050957/SP
Relator: JOEL ILAN PACIORNIK
Tese firmada: “A TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, em sessão de julgamento do dia 18/04/2024, por votação unânime, acolheu a Questão de ordem para desafetação deste feito e cancelamento do respectivo Tema n. 1216, com a consequente retomada da tramitação dos processos nacionalmente paralisados, bem como retorno dos autos para a Quinta Turma, prejudicado o pedido de fls. 365/401 de

ingresso de terceiro na qualidade de amicus curiae, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

A questão submetida a julgamento estava assim delimitada: "Possibilidade de aplicação do instituto da consunção com o fim de reconhecer a absorção do crime de conduzir veículo automotor sem a devida permissão para dirigir ou sem habilitação (art. 309 do CTB) pelo crime de embriaguez ao volante (art. 306 do CTB)."

Situação: Cancelado

- **Tema:** [1218](#)

Questão discutida: Definir se a reiteração delitiva obsta a incidência do princípio da insignificância ao delito de descaminho, independentemente do valor do tributo não recolhido.

Processo(s): REsp 2083701/SP

Relator: Sebastião Reis Júnior

Tese firmada: A reiteração da conduta delitiva obsta a aplicação do princípio da insignificância ao crime de descaminho - independentemente do valor do tributo não recolhido -, ressalvada a possibilidade de, no caso concreto, se concluir que a medida é socialmente recomendável. A contumácia pode ser aferida a partir de procedimentos penais e fiscais pendentes de definitividade, sendo inaplicável o prazo previsto no art. 64, I, do CP, incumbindo ao julgador avaliar o lapso temporal transcorrido desde o último evento delituoso à luz dos princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

Situação: Trânsito em Julgado

- **Tema:** [1242](#)

Questão discutida: Definir se há legitimidade concorrente do advogado e da parte para promover a execução dos honorários advocatícios.

Processo(s): REsp 2035052/SP

Relator: Herman Benjamin

Situação: Afetado

- **Tema:** [1243](#)

Questão discutida: "Necessidade (ou não) de prévio ajuizamento de execução fiscal ou de concretização da penhora para exercício do direito de preferência no que concerne ao crédito tributário, em execução (lato sensu) movida por terceiro, a fim de que, em razão da pluralidade de credores, o dinheiro lhes seja distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências."

Processo(s): REsp 2081493/SP

Relator: Mauro Campbell Marques

Situação: Afetado

- **Tema:** [1244](#)

Questão discutida: A possibilidade de exigência das contribuições ao PIS - Importação e COFINS - Importação nas operações de importação de países signatários do GATT, sobre mercadorias e bens destinados ao consumo interno ou industrialização na Zona Franca de Manaus - ZFM."

Processo(s): REsp 2046893/AM

Relator: Mauro Campbell Marques

Situação: Afetado

- **Tema:** [1245](#)
- **Questão discutida:** “A admissibilidade de ação rescisória para adequar julgado à modulação de efeitos estabelecida no Tema n. 69 da repercussão geral do Supremo Tribunal Federal.”
Processo(s): REsp 2054759/RS
Relator: Mauro Campbell Marques
Situação: Afetado
- **Tema:** [1246](#)
Questão discutida: (In)admissibilidade de recurso especial interposto para rediscutir as conclusões do acórdão recorrido quanto ao preenchimento, em caso concreto em que se controverte quanto a benefício previdenciário por incapacidade (aposentadoria por invalidez, auxílio-doença ou auxílio-acidente), do requisito legal da incapacidade do segurado para o exercício de atividade laborativa, seja pela vertente de sua existência, de sua extensão (total ou parcial) e/ou de sua duração (temporária ou permanente).
Processo(s): REsp 2082395/SP
Relator: Paulo Sérgio Domingues
Situação: Afetado
- **Tema:** [1247](#)
Questão discutida: A possibilidade de se estender o creditamento de IPI previsto no art. 11, da Lei n. 9.779/99 também para os produtos finais não tributados (NT), imunes, previstos no art. 155, §3º, da CF/88.
Processo(s): REsp 1976618/RJ
Relator: Mauro Campbell Marques
Situação: Afetado
- **Tema:** [1248](#)
Questão discutida: Definir se, para efeito de cabimento do recurso de apelação em execução fiscal do mesmo tributo, deve ser observado o montante total do título executado ou os débitos individualmente considerados, nos termos do art. 34, caput e § 1º, da Lei n. 6.830/1980.
Processo(s): REsp 2077135/RJ
Relator: Regina Helena Costa
Situação: Afetado
- **Tema:** [1249](#)
Questão discutida: I) Natureza jurídica das medidas protetivas de urgência previstas na Lei Maria da Penha; II) (im)possibilidade de fixação, pelo magistrado, de prazo predeterminado de vigência da medida.
Processo(s): REsp 2070717/MG
Relator: Joel Ilan Paciornik
Situação: Afetado
- **Tema:** [1250](#)
Questão discutida: Definir se é devida a condenação em honorários advocatícios sucumbenciais - em caso de acolhimento do incidente de impugnação ao crédito - nas ações de recuperação judicial e de falência.
Processo(s): REsp 2090060/SP
Relator: Humberto Martins

Situação: Afetado

- **Tema:** [1251](#)

Questão discutida: Definir o termo inicial dos juros de mora, nos casos em que reconhecido judicialmente o direito à indenização, por danos morais, a anistiado político ou aos seus sucessores, nos termos da Lei n. 10.559/2002.

Processo(s): REsp 2031813/SC

Relator: Afrânio Vilela

Situação: Afetado

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE ALAGOAS

Este Núcleo de Gerenciamento de Precedentes não possui informações acerca de instauração e/ou alteração de movimentação processual de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas - IRDR ou Incidente de Assunção de Competência – IAC, durante o mês correspondente ao período indicado no presente boletim.

